

## Estatuto Social

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

**Art. 1º** A “**COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E EMPRESÁRIOS DE MATO GROSSO**” com a Sigla “**UNICRED MATO GROSSO**” neste Estatuto, simplesmente designada “*Cooperativa*”, uma instituição financeira do tipo *cooperativa de crédito, singular e de responsabilidade limitada*, foi constituída em 05 fevereiro de 1991 como uma sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e se regerá pelas disposições legais aplicáveis, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno, tendo:

- I- sede e administração na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso;
- II- foro jurídico na cidade de Cuiabá, em Mato Grosso;
- III- área de ação circunscrever-se-á aos municípios do Estado de Mato Grosso.
- IV- prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

### TÍTULO II

#### DO OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE

**Art. 2º** A *Cooperativa*, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

- I. proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas;
- II. prestar serviços inerentes às atividades específicas de sua modalidade social;
- III. promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados, empregados e respectivos familiares.

**§ 1º** A *Cooperativa*, para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

- I. captação de recursos:

## **Estatuto Social – Continuação**

---

- a) exclusivamente de associados, oriundos de depósitos à vista e depósitos a prazo sem emissão de certificados;
  - b) de instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, na forma de empréstimos, repasses, refinanciamentos e outras modalidades de operações de crédito;
  - c) de qualquer entidade, na forma de doações, de empréstimos ou repasses, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas.
- II. concessão de créditos, exclusivamente a seus associados, incluídos os membros de órgãos estatutários, nas modalidades de:
- a) desconto de títulos;
  - b) operações de empréstimos e financiamento;
  - c) repasses de recursos oriundos de órgãos oficiais e entidades mencionadas no inciso I, alíneas “b” e “c”.
- III. aplicações de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo com e sem emissão de certificado, observadas as eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação.
- IV. prestação de serviços:
- a) de cobrança, de custódia, de correspondente no País, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros e sob convênio com instituições públicas ou privadas, nos termos da regulamentação aplicável.
  - b) a outras instituições financeiras, mediante convênio, para recebimento e pagamento de recursos coletados com vistas a aplicação em depósitos, fundos e outras operações disponibilizadas pela instituição conveniente, observados os critérios operacionais e registros contábeis previstos na regulamentação em vigor;

**Estatuto Social – Continuação**

---

- V. formalização de convênios com outras instituições financeiras com vistas a:
- a) obter acesso indireto à conta Reservas Bancárias, na forma da regulamentação em vigor;
  - b) participar do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis;
  - c) realizar outros serviços complementares às atividades fins da *Cooperativa*.
- VI. participação do capital de:
- a) cooperativa central de crédito;
  - b) instituição financeira controlada pela Central;
  - c) cooperativas, ou empresas controladas pela Central, que atuem na prestação de serviços e fornecimento de bens exclusivamente ao setor cooperativo;
  - d) entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.
- VII. outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizados pelo Banco Central do Brasil.

**§ 2º** A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

**§ 3º** As operações de crédito ativas serão realizadas com observância dos seguintes critérios:

- I. prazo mínimo legal de carência, contados da data da respectiva admissão;
- II. exigência de garantias adequadas e suficientes do associado;
- III. demais normas regulamentares oficiais e da boa gestão e segurança operacional, bem como as específicas de cada tipo de operação.

## **Estatuto Social – Continuação**

---

### **TÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que concordem com o presente estatuto, preencham às condições nele estabelecida e exerçam, na área de ação da Cooperativa, a atividade profissional de nível superior na área da saúde das seguintes categorias: assistentes sociais, biólogos, biomédicos, bioquímicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, médicos veterinários, nutricionistas, odontólogos, profissionais de educação física, psicólogos e terapeutas ocupacionais ou que sejam empresários participantes de empresas vinculadas direta ou indiretamente à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso, ou à Federação do Comércio, Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso, ou ainda, à Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** Podem associar-se também:

I. a pessoa física:

- a)** pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- b)** empregada da própria cooperativa;
- c)** aposentada que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- d)** prestadora de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa;
- e)** viúva ou pensionista de associado falecido.

II. a pessoa jurídica sediada na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor, ou ainda, aquela sem fins lucrativos.

**§ 2º** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

## Estatuto Social – Continuação

---

**Parágrafo único** Não poderá ingressar na *Cooperativa* e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com os seus objetivos.

**Art. 5º** O desligamento do associado dar-se-á por:

- I. demissão – unicamente a seu pedido;
- II. exclusão – quando da dissolução da pessoa jurídica, da morte da pessoa física, da perda da capacidade civil não suprida ou perda do vínculo que facultou o ingresso na *Cooperativa*.
- III. Eliminação – por ato do Conselho de Administração mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no artigo 7º.

**§ 1º** Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, dentro de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data da reunião do Conselho de Administração em que ficou deliberada a eliminação.

**§ 2º** O associado eliminado poderá interpor no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da cópia do termo de eliminação, recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

**§ 3º** Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no artigo 10 e seus parágrafos do presente Estatuto.

**§ 4º** Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado desligado e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, na forma prevista pelo Código Civil Brasileiro.

**§ 5º** Em sendo realizada a compensação citada no Parágrafo 4º deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto à *COOPERATIVA* perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da *COOPERATIVA*.

## Estatuto Social – Continuação

---

§ 6º As obrigações do associado falecido contraídas com a *Cooperativa* e, as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo-se porém, se não reclamada, após um ano da data da abertura da sucessão.

§ 7º Os herdeiros ou os sucessores têm direito a receber o capital e os demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

**Art. 6º** São direitos do associado:

- I. participar das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos, exceto o associado admitido na forma da alínea “b”, do inciso I do artigo 3º deste estatuto;
- III. efetuar e beneficiar-se das operações e serviços da *COOPERATIVA*, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- IV. pedir informações por escrito e/ou examinar documentação atinentes aos demonstrativos de contas, prévia ou posteriormente à realização das assembleias gerais;
- V. pedir demissão da *COOPERATIVA* quando lhe convier;
- VI. receber comprovantes nominativos de suas quotas-partes;
- VII. obter a restituição das suas quotas-partes de capital nos termos e formas definidos neste estatuto.

**Art. 7º** São deveres e obrigações do associado:

## Estatuto Social – Continuação

---

- I. cumprir, fielmente, as disposições deste estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de assembleias gerais ou do Conselho de Administração;
- II. satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a *COOPERATIVA*, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a *Cooperativa*;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da *COOPERATIVA*;
- IV. responder limitadamente pelos compromissos da *COOPERATIVA*, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigidos;
- V. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *COOPERATIVA* para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação;
- VI. movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na *Cooperativa*.

**Art. 8º** O cooperado que estabelecer vínculo empregatício com a *COOPERATIVA*, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

### TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

**Art. 9º** O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**§ 1º** O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo que as quotas-partes de subscrição inicial e dos aumentos de capital integralizados devem ser realizadas no ato da subscrição, da seguinte forma:

## Estatuto Social – Continuação

---

- I. No ato de sua admissão, cada cooperado deverá subscrever no mínimo, 50 (cinquenta) quotas-partes;
- II. ordinária e mensalmente, a partir do início das atividades operacionais, o valor correspondente a uma consulta médica fixada pela Associação Médica Brasileira, até atingir o valor mínimo de 36 (trinta e seis) consultas e o máximo de 120 (cento e vinte) consultas, conforme definir o Conselho de Administração.

§ 2º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada em livro ou ficha de matrícula, ou por meios magnéticos, e suas averbações, mediante os respectivos termos, conterão as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da *COOPERATIVA*.

§ 3º Nenhum cooperado poderá deter mais de um terço do capital social da *COOPERATIVA*.

§ 4º A *Cooperativa* abonará juro remuneratório ao capital integralizado, obedecido o limite legal.

**Art. 10.** A restituição de capital poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. pelo desligamento de associado do quadro social da *Cooperativa* por demissão, eliminação ou exclusão;
- II. de associado que, tendo permanecido mais de 10 (dez) anos consecutivos ativo, se aposente por limite de idade ou por invalidez permanente

§ 1º No caso previsto no inciso II, o associado poderá optar por permanecer na *Cooperativa*, com todos os direitos e deveres, observadas as normas pertinentes ao limite mínimo para filiação e subscrição de capital.

§ 2º Para a restituição de que trata o inciso I, a restituição do saldo do capital, só poderá ser efetivada com a quitação pelo associado desligado de débitos junto à *Cooperativa*, e quitação de débitos junto a terceiros sobre os quais haja qualquer forma de solidariedade passiva da entidade, débitos estes que serão considerados vencidos e exigíveis no ato do desligamento.

## Estatuto Social – Continuação

---

§ 3º A restituição de que trata este artigo, ressalvado o disposto no parágrafo 4º abaixo, será feita:

- a) sempre após a aprovação do balanço do exercício social e financeiro em que se deu o desligamento, para quaisquer dos casos de desligamento de associado;
- b) em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a aprovação do balanço;
- c) de uma vez e de pronto, mediante requerimento de ofício, para os casos previstos no inciso II deste artigo.

§ 4º Ocorrendo requerimentos para retirada ou restituição de Capital em número tal que as restituições das importâncias de que trata este artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, esta poderá restituí-las mediante critérios que, definidos pelo Conselho de Administração, resguardem a sua continuidade, desde que o prazo não seja superior ao da integralização ou da formação do saldo de capital existente.

§ 5º Aprovado o Balanço do exercício em que se deu o desligamento, os valores a serem restituídos, inscritos em conta apropriada, serão colocados à disposição do associado desligado para, querendo, nas datas aprazadas, efetuar a retirada, cabendo à *Cooperativa* notifica-lo à respeito, por processo que permita comprar as datas de encaminhamento e de recebimento do expediente.

§ 6º Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado desligado e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, na forma prevista pelo Código Civil Brasileiro.

### TÍTULO V DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

**Art. 11.** Serão levantados balanços gerais em 30 de junho e 31 de dezembro e balancetes mensais ou quando necessários, que deverão refletir com clareza a situação patrimonial da *Cooperativa* e as mutações ocorridas no período ou no exercício social.

## Estatuto Social – Continuação

---

**Art. 12.** A sobra apurada no final do exercício, se houver, será destinada:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- III. o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da *COOPERATIVA*, aos associados e seus dependentes.

§ 2º O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da *COOPERATIVA*.

§ 3º Os fundos mencionados neste artigo, são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 13.** Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

**Art. 14.** Revertem-se em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica, bem como, outros recursos previstos neste Estatuto.

**Art. 15.** As despesas e os resultados serão distribuídos entre os associados, observados os seguintes critérios:

- I. rateio, em partes iguais, das despesas gerais entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços prestados pela *Cooperativa*;
- II. rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das despesas da sociedade, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma do inciso anterior.

## **Estatuto Social – Continuação**

§ 1º Consideram-se despesas da sociedade as originárias dos Atos Cooperativos.

§ 2º Consideram-se despesas gerais aquelas decorrentes da simples existência da Cooperativa.

§ 3º As despesas gerais e as da sociedade serão escrituradas separadamente.

§ 4º Para efeito de controle, a Cooperativa adotará sistema de previsão e rateio das Despesas Gerais com a competência e a frequência definidas pelo Regimento Interno.

§ 5º As sobras líquidas podem ser transformadas em novas quotas partes de capital social, a critério da Assembleia Geral.

§ 6º As perdas, ou o seu remanescente, após deduzidas do fundo de reserva, serão rateadas entre os associados na forma deste artigo, observado o disposto no Inciso II do art. 16.

§ 7º Para amortizar ou liquidar débito de qualquer origem, a Cooperativa poderá reter parte ou o montante das sobras a que tenha direito o associado inadimplente.

§ 8º O Regimento Interno disporá sobre as rubricas, os percentuais e pesos respectivos, das operações de que trata este artigo.

§ 9º O Regimento Interno não poderá sofrer modificações que importem em alteração do disposto no parágrafo anterior no prazo de 180 (cento e oitenta) dias que antecede ao encerramento do exercício social.

**Art. 16.** Do resultado de balanço, a cada caso, ter-se-á:

- I. a sobra líquida, que será o remanescente do resultado de atos cooperativos de cada exercício, após deduzidos previamente os fundos e demais provisões legais;
- II. a perda, em decorrência da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

## **TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 17.** A *COOPERATIVA* exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;

**Estatuto Social – Continuação**

---

**IV. Conselho Fiscal.****SEÇÃO I  
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 18.** A Assembleia Geral dos associados é órgão supremo da *COOPERATIVA* e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 19.** A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente da *Cooperativa*.

**§ 1º** Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, Diretoria-Executiva, pelo Conselho Fiscal e ainda por 1/5(um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente num prazo máximo de 10(dez) dias.

**§ 2º** Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após publicação do edital de sua convocação.

**Art. 20.** As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte "quorum" para instalação:

- I. 2/3(dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais um do número de associados, em segunda convocação;
- III. com o mínimo de 10(dez) associados, em terceira e última convocação.

**§ 1º** Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças.

**§ 2º** Cada associado presente terá direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes, sendo vedado o voto por mandatário.

**Art. 21.** Dos editais de convocação das assembleias gerais deverá constar:

## Estatuto Social – Continuação

---

- I. a denominação da *COOPERATIVA*, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, ordinária e/ou extraordinária, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1(uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a seqüência ordinal das convocações e "quorum" de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- VI. a data, nome, cargo e assinatura dos administradores, diretores, conselheiros fiscais, liquidantes ou oito representantes que fizeram a convocação.

**Parágrafo único-** Os editais de convocação serão cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornais de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da *COOPERATIVA*.

**Art. 22.** É de competência das assembleias gerais, ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único-** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 23.** Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

## Estatuto Social – Continuação

---

**Art. 24.** As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então às normas usuais. As decisões sobre eliminação, destituição, recursos e eleição para os cargos sociais, entretanto, somente serão tomadas em votação secreta.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelo Diretor-Presidente e secretário e por uma comissão de 8(oito) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

§ 3º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos cooperados eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

§ 4º As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto o previsto no Art. 28 do presente estatuto.

**Art. 25.** As assembleias gerais poderão ser suspensas, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

### SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 26.** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

## Estatuto Social – Continuação

---

- a) relatório da gestão;
  - b) balanço do exercício;
  - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*;
  - d) demais demonstrativos contábeis exigidos pelas normas pertinentes, inclusive o parecer de auditoria;
- II. destinação das sobras líquidas apuradas ou o rateio das perdas;
  - III. eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
  - IV. a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
  - V. quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 28 deste estatuto.

**Parágrafo único** - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

### SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 27.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 28.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto da sociedade;

## Estatuto Social – Continuação

---

- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. contas do liquidante;

**Parágrafo único** São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 29.** A *Cooperativa* será administrada por um conselho de administração, eleito em Assembleia Geral, composto por 09 (nove) membros, sendo 07 (sete) titulares e 02 (dois) suplentes, dentre os titulares, 03 (três) comporão a Diretoria Executiva, sendo nominado todos os integrantes da chapa com os seus respectivos cargos.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º É vedado participar nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da *COOPERATIVA*, ou nela exercer funções de gerência pessoas que participem da administração ou detenha 5%(cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

§ 3º É vedado participar concomitantemente dos Conselhos de Administração da *COOPERATIVA* e do de Cooperativas de Trabalho que comercializem planos de assistência à saúde.

§ 4º O membro de órgãos estatutários, postulante a cargo eletivo político partidário, deverá licenciar-se temporariamente, sem ônus, no mínimo 90 (noventa) dias antes do pleito, sendo convocado o conselheiro suplente.

**Art. 30.** O mandato do Conselho de Administração será de 04(quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3(um terço) de seus membros.

**Parágrafo único-** A Diretoria-Executiva ao final do mandato, também deverá renovar no mínimo, 1/3(um terço) de seus membros, podendo o membro substituído figurar como conselheiro vogal.

**Art. 31.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

## Estatuto Social – Continuação

---

- I. reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Diretor-Presidente, da maioria do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou ainda pelo Conselho Fiscal;
- II. delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;
- III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes;

§ 1º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, 03 (três) ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Diretor-Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar assembleia geral para o preenchimento dos mesmos.

§ 2º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

**Art. 32.** Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:

- I. fixar diretrizes, examinar e deliberar sobre os planos anuais de trabalho, o balancete mensal, o balanço anual e respectivos orçamentos da COOPERATIVA, acompanhando seu desenvolvimento;
- II. adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em assembleia geral, exceto quando o bem a ser alienado não for de uso próprio nos termos do artigo 35, II da Lei nº 4.595/64, ocasião em que não será necessária a aprovação assemblear, observando o parágrafo único deste artigo;

## Estatuto Social – Continuação

---

- III. deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 10;
- IV. deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- V. deliberar sobre a eliminação de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º deste Estatuto Social;
- VI. verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da *COOPERATIVA* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- VII. elaborar e aprovar os regimentos interno e eleitoral;
- VIII. fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e/ou executivos;
- IX. fixar políticas de crédito e encargos para as operações de crédito junto aos cooperados;
- X. destituir do cargo membros do Conselho de Administração, pela prática de atos contrários às normas legais e estatutárias;
- XI. deferir o Crédito;
- XII. contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, observando o disposto no Parágrafo único do *artigo 34*, bem como o disposto no artigo 35 deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** Os bens não de uso, recebidos em dação de pagamento de que trata o inciso II, deste artigo, serão considerados como ativos negociais, cuja alienação será conduzida pela Diretoria Executiva da *Cooperativa* pela melhor forma comercial de mercado, na forma da legislação em vigor.

## Estatuto Social – Continuação

---

### SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 33.** A Diretoria Executiva, integrante do Conselho de Administração, eleita pela Assembleia Geral, será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor-Financeiro, com prazo de mandato de 04(quatro) anos.

§ 1º Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo, este pelo Diretor-Financeiro e este por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os Conselheiros Titulares.

§ 2º Se ficarem vagos, por prazo superior a 90 (noventa) dias, os cargos da Diretoria-Executiva, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente e escolherá dentre seus pares, os ocupantes dos cargos vagos.

§ 3º Até a posse do(s) substituto(s), observar-se-á o disposto no Parágrafo 1º.

§ 4º O(s) substituto(s) exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es).

**Art. 34.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar a *COOPERATIVA* em seus serviços e operações;
- II. estabelecer as normas de controle das operações e serviços;
- III. contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral;
- IV. contratar prestadores de serviços em caráter eventual ou não;
- V. delegar competência individual a cada um dos Diretores para a administração da *COOPERATIVA*, fixando-lhes áreas de atribuições;
- VI. delegar poderes aos executivos contratados, fixando-lhes atribuições, alçadas e responsabilidades;

## **Estatuto Social – Continuação**

---

**Parágrafo único** O mandato outorgado pela Diretoria-Executiva, salvo profissional habilitado para representar ação judicial específica, deverá constar, expressamente, sob pena de responsabilidade dos outorgantes, o prazo de validade do mesmo, que não poderá ser superior ao prazo de Gestão dos outorgantes, não podendo ser substabelecido, sendo que os poderes conferidos deverão ser especificados. Do mandato deverá também constar expressamente que os mandatários deverão sempre agir em conjunto de pelo menos dois, independentemente de serem os procuradores diretores eleitos e/ou executivos contratados.

**Art. 35.** Além das atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria-Executiva investida de poderes para, alienar ou empenhar bens móveis e direitos.

**Art. 36.** Ao Diretor-Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, ressalvados os casos de convocação de assembleias previstos no parágrafo primeiro do artigo 19 deste Estatuto;
- II. representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. apresentar à Assembleia Geral Ordinária os documentos de que trata o artigo 26;
- IV. em conjunto com o Diretor-Financeiro, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- V. supervisionar todos os atos de Gestão da Entidade;
- VI. dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante a orientação geral dos negócios sociais;
- VII. assinar, em conjunto com o Diretor-Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- VIII. outras que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de Resoluções, haja por bem lhe conferir;

**Art. 37.** Ao Diretor-Administrativo compete:

## Estatuto Social – Continuação

---

- I. substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias, praticando todos os atos a este reservados, quando no exercício da Presidência;
- II. em conjunto com o Diretor-Presidente assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- III. supervisionar os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria-Executiva, através do Regimento Interno ou de Resoluções;
- IV. secretariar e lavrar as atas das assembleias gerais, de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos pertinentes;
- V. ser o responsável pela implantação e o acompanhamento dos Controles Internos;
- VI. ser o responsável pelo setor de informática da *COOPERATIVA*, bem como pelo cumprimento das disposições contidas na Lei n.º 9.613/98 e,
- VII. outras que o Conselho de Administração e ou Regimento Interno lhe confiar.

**Art. 38.** Ao Diretor Financeiro compete:

- I. substituir o Diretor-Administrativo em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias, praticando todos os atos a este reservados;
- II. em conjunto com o Diretor-Presidente, assinar balanços, balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;
- III. supervisionar os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pela Diretoria-Executiva, através do Regimento Interno ou de Resoluções;
- IV. verificar a abertura e manutenção das contas correntes, nos termos dos normativos vigentes;

## **Estatuto Social – Continuação**

---

- V. examinar, verificar e conferir todos os documentos contábeis e bancários, zelando pela contabilidade na qualidade de responsável direto pela mesma;
- VI. outras que o Conselho de Administração e ou Regimento Interno lhe confiar.

### **SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 39** - A administração da COOPERATIVA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Regimento Eleitoral se houver, para um mandato de 2 (dois) anos, observada a renovação de, ao menos, 2(dois) membros a cada eleição, sendo 1(um) efetivo e 1(um) suplente.

§ 1º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 3º Os conselheiros fiscais serão eleitos na forma do disposto no parágrafo 1º do art. 24, e cada associado poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

**Art. 40.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou da Assembleia Geral.

## Estatuto Social – Continuação

---

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos fiscais presentes.

§ 5º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e remuneração.

**Art. 41.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I. exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da *COOPERATIVA*, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
- II. examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;
- III. dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 42.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem da eleição.

### TÍTULO VII

### DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA *COOPERATIVA*

#### SEÇÃO I – DA RESPONSABILIDADE

**Art. 43.** Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

## Estatuto Social – Continuação

---

**Art. 44.** Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a *COOPERATIVA*, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores e os diretores para promover a sua responsabilidade.

**Art. 45.** Os administradores e os diretores da *COOPERATIVA* respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela *Cooperativa* durante a sua gestão, até que se cumpram e/ou prescrevam.

**Parágrafo único** A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

### SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 46.** O processo eleitoral será regulamentado por resolução do Conselho de Administração, observando-se, entre outras, as seguintes condições de inelegibilidade:

- I. os impedidos por lei, os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade;
- II. os associados que tenham tido vínculo empregatício com a *Cooperativa*, perdurando o impedimento até que tenham sido aprovadas as contas do exercício em que tenham deixado o emprego;
- III. os associados com vínculo empregatício com a *Cooperativa*;
- IV. pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da data do evento, os ocupantes de cargos sociais que tenham sido destituídos, desde que os motivos que deram causa não tenham sido decorrentes de improbidade administrativa, caso em que o impedimento será de 16 anos

**Parágrafo único** Os parentes entre si, até 2º grau, em linha reta ou colateral, não podem participar do mesmo Conselho de Administração e/ou Fiscal.

## Estatuto Social – Continuação

---

**Art. 47.** A posse dos eleitos somente ocorrerá após a homologação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

### TÍTULO VIII

#### DO SISTEMA DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTEGRANTES DO SISTEMA UNICRED E DA SOLIDARIEDADE

**Art. 48.** O SISTEMA UNICRED é integrado pela UNICRED DO BRASIL, UNICRED'S CENTRAIS de todo o país e pelas UNICRED'S singulares associadas, entre elas a *COOPERATIVA*.

**Art. 49.** As ações do SISTEMA UNICRED no plano nacional serão coordenadas pela UNICRED DO BRASIL e no plano regional pela UNICRED BRASIL CENTRAL, que representam o Sistema como um todo, de acordo com as diretrizes traçadas pela UNICRED DO BRASIL, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s), e demais organismos governamentais e privados.

**Art. 50.** A *COOPERATIVA* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela UNICRED BRASIL CENTRAL perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *COOPERATIVA* perante a UNICRED BRASIL CENTRAL, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 1º A responsabilidade da *COOPERATIVA*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da UNICRED BRASIL CENTRAL, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 2º A *COOPERATIVA*, nos termos do artigo 896 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à UNICRED BRASIL CENTRAL, bem como pela inadimplência de qualquer outra associada da UNICRED BRASIL CENTRAL, considerado o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo.

§ 3º Caso a *COOPERATIVA* dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à UNICRED BRASIL CENTRAL, a *COOPERATIVA* responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

## Estatuto Social – Continuação

---

**§ 4** A solidariedade ora instituída iniciar-se-á pelo uso de recursos do Fundo Garantidor de Depósitos, na sua insuficiência aplicar-se-á o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, nesta ordem, e persistindo a insuficiência observar-se-á o Regulamento próprio e o disposto no Estatuto Social da UNICRED BRASIL CENTRAL.

**Art. 51.** Cabe à *COOPERATIVA* acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da UNICRED BRASIL CENTRAL à qual a *COOPERATIVA* é associada.

**Parágrafo único** A *COOPERATIVA* delega poderes para a UNICRED BRASIL CENTRAL implantar os controles internos com base no Regimento Interno do Sistema UNICRED – UNIRIS – acatando as recomendações oriundas da Central.

### TÍTULO IX DO FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS

**Art. 52.** A *COOPERATIVA* se obriga a participar da constituição do Fundo Garantidor de Depósitos (FGD) do SISTEMA UNICRED na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

### TÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 53.** A *COOPERATIVA* para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela UNICRED BRASIL CENTRAL deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério da UNICRED BRASIL CENTRAL.

**Art. 54.** A *COOPERATIVA* para participar do processo denominado “administração financeira” compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da UNICRED BRASIL CENTRAL, permitindo que a mesma faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços.

**Parágrafo único** A *COOPERATIVA* permite nos termos dos normativos em vigor que a UNICRED BRASIL CENTRAL adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da Cooperativa, na forma prevista no Estatuto Social da UNICRED BRASIL CENTRAL com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

## **Estatuto Social – Continuação**

---

**Art. 55.** A *COOPERATIVA* reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a UNICRED BRASIL CENTRAL.

### **TÍTULO XI DO USO DA MARCA**

**Art. 56.** A *COOPERATIVA* para usar a marca “UNICRED” deverá estar autorizada pela UNICRED DO BRASIL, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser associada da UNICRED BRASIL CENTRAL.

**Art. 57.** A *COOPERATIVA* compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “UNICRED”.

**Art. 58.** Na hipótese da *COOPERATIVA* se desligar da UNICRED BRASIL CENTRAL, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação “UNICRED”, cessando o direito do uso marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

### **TÍTULO XII**

#### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 59.** A *COOPERATIVA* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20(vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

**§ 1º** Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *COOPERATIVA*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número de associados a menos de 20(vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 9º, deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;

## Estatuto Social – Continuação

---

**IV.** a paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *COOPERATIVA* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

**Art. 60.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3(três) membros, para procederem a sua liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da *COOPERATIVA* seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

**Art. 61.** A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro junto aos órgãos competentes.

**Art. 62.** Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e ao pagamento do passivo.

### TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 63.** Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou Estatuto, contado o prazo da data da realização da Assembleia Geral.

**Art. 64.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.



**Cooperativa de Crédito dos Médicos, Outros Profissionais  
da Saúde e Empresários de Mato Grosso.**

Rua Barão de Melgaço, 2754 – SI 16 – Work Tower – Centro - Cuiabá – MT.

Fone/Fax: 65 3314-4700 – CEP: 78020-800

Home page: <http://www.unicred-mt.com.br>

E-mail: [unicred@unicred-mt.com.br](mailto:unicred@unicred-mt.com.br)

CNPJ: 36.900.256/0001-00 NIRE: 51400002053

## **Estatuto Social – Continuação**

---

**TERMO DE VALIDAÇÃO:** Declaramos que o presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, é cópia fiel e autêntica do Estatuto que se encontra lavrado no livro próprio para registro de atas das Assembleias Gerais da *Cooperativa – Cooperativa de Crédito dos Médicos, outros Profissionais da Saúde e Empresários de Mato Grosso*.

Cuiabá - MT, 30 de agosto de 2011.

**Dr. Gilberto Rodrigues Pinto**

*Diretor Presidente*

CPF: [REDACTED]

**Dr. Altino José de Souza**

*Diretor Administrativo*

CPF: [REDACTED]